

**Ata do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a título excecional e temporário da carreira/categoria de assistente operacional (educação)**

Ata n.º 1

--- No dia nove do mês de novembro do ano dois mil e vinte, no edifício do Município da Trofa, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de três (3) postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público com contrato a termo resolutivo certo a título excecional e temporário, previsto no Mapa de Pessoal deste Município, determinado por despacho n.º D/83/2020 do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Sérgio Humberto, datado de 06 de novembro de 2020, constituído pelos senhores Dr.ª Lisete Carina Ferreira Neves, Chefe do Serviço de Educação, em regime de substituição, (área de educação social), na qualidade de presidente, e pelos vogais Dr. Carlos Jorge Figueiredo Aparício de Ferreira Miranda, Técnico Superior (área de história), Dr.ª Ana Sofia Ferreira dos Santos, Técnica Superior (área de Recursos Humanos), a fim de definir os métodos de seleção, critérios de apreciação e de ponderação e respetivos parâmetros, bem como o sistema de classificação final e respetiva fórmula classificativa, e, ainda, os critérios de preferência em caso de igualdade de classificação.-----

--- Deste modo, o júri deliberou, por unanimidade, decorrida votação nominal, o seguinte:-----

**Perfil de competências**

--- De acordo com o despacho supra mencionado, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da LTFP, conjugado com o artigo 5.º Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro, o único método de seleção a utilizar é a Avaliação Curricular.-----

--- Nessa sequência, pretende-se que os candidatos para exercício da função de Assistente Operacional da área da Educação (Gestão e Promoção Escolar) sejam detentores da habilitação académica legalmente exigida, de formação profissional e de experiência profissional, de acordo com o perfil competências previsto no mapa de pessoal.-----

**I – Método de Seleção**

1. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando elementos de relevância para o posto de trabalho a ocupar.

1.1 A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), em que:

$$AC = HA (20\%) + FP (30\%) + EP (50\%)$$

Em que:

AC = avaliação curricular

HA = habilitação académica

FP = formação profissional

EP = experiência profissional

Em que os parâmetros são os seguintes:

**HA = Habilitação Académica**

- habilitação superior à legalmente exigida\* ..... 20 valores
- habilitação legalmente exigida..... 16 valores

\* em áreas relacionadas com o âmbito de atuação do procedimento concursal

Para efeitos da referida classificação só serão considerados níveis habilitacionais completos.

**FP = Formação Profissional**

Ponderar-se-ão as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas e realizadas nos últimos 10 anos imediatamente anteriores, contados do termo do prazo de candidatura, por se entender que esse limite temporal indica atualidade na formação realizada face à evolução da Administração Pública. Considerar-se-ão formações, seminários, palestras, colóquios e outros eventos relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao máximo de 20 valores, tendo em conta os seguintes critérios:

- > a 80 horas = 20 valores;
- ≤ a 80 horas = 16 valores;
- ≤ a 40 horas = 12 valores;
- ≤ a 30 horas = 8 valores;
- ≤ a 20 horas = 4 valores;
- Sem formação = 0 valores.

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e data de realização.

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da

formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 6 horas e cada semana a cinco dias.

### **EP = Experiência Profissional**

Ponderar-se-á o desempenho efetivo de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira, até à data de abertura do procedimento concursal, tendo em conta a duração:

- Experiência profissional > 8 anos = 20 valores;
- Experiência profissional ≤ 8 anos = 16 valores;
- Experiência profissional ≤ 5 anos = 12 valores;
- Experiência profissional ≤ 4 anos = 8 valores;
- Experiência profissional ≤ 2 anos = 4 valores;
- Sem experiência profissional = 0 valores.

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

## **II – Critérios de Desempate**

Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Subsistindo o empate serão aplicados pela ordem enunciada os seguintes critérios:

- Candidato com maior tempo de experiência no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional em contexto educativo e escolar;
- Candidato com maior número de horas de formação profissional na área de educação.

--- Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, pelas quinze horas, e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros que constituem o Júri.-----

Os Membros do Júri,

